



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

04687-098449/41

Cx352/2017

INTERESSADO:

Maria Ruyroz de Almeida Filho

ASSUNTO:

CÓDIGO:

Rua Felipe Camarão nº 99, casa 03

OUTROS DADOS:

0468-084997/41

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

AUTUAÇÃO

Reg. de 18-10-1941. Maria
Gueiróz de Almeida Filha -
pede certidão de um terreno
à rua da Princesa nos. 11 e 13,
em Niterói. - R

DISTRIBUIÇÃO

L. Jaime

L. Frederico

CSL

CSL

CSL

arg

Proc. 87/17/41

98449/41

CARTÓRIO DO 11.º OFÍCIO

RUA DA CONCEIÇÃO, 157

NITERÓI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. José Watzl Filho

TABELIÃO E OFICIAL PRIVATIVO DE PROTESTOS DE LETRAS,
NOTAS PROMISSÓRIAS E DUPLICATAS.

1.º 2 Fls. 151

Primeiro traslado

CERTIDÃO DA

Procuração bastante que faz MARIA QUEIROZ DE ALMEIDA FILHA =====

SAIBAM quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e ~~trinta e três~~ **QUARENTA E TRÊS** dias do mês de **OUTUBRO** nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, compareceu **como Outorgante Maria Queiroz de Almeida Filha, brasileira, solteira, maior, domestica, residente á rua Felipe Camarão numero 99, casa 3, no Rio de Janeiro, de passagem nesta cidade;=====**

reconhecido pelo próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé, e perante elas disse que, por este publico Instrumento, nomea e constitui seu bastante Procurador **OS DOUTORES RENATO FERREIRA DOS SANTOS e WILTON DA SILVA GOMES, brasileiros, solteiros, advogados, com escritório e residencia nesta cidade, aos quais concede, in-solidum ou a cada um de per si, os poderes ad-judicis, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, e perante quaisquer repartições ou autoridades federais, estaduais ou municipais, e especiais para requerer no Serviço Regional, neste Estado, ou na Diretoria do Dominio da União no Distrito Federal, o que for necessario á defesa dos direitos e interesses da outorgante, com os mesmos poderes junto ao Juizo desta Comarca, para defende-la e representa-la em quaisquer ações ou inventarios no que concerne aos imoveis de sua propriedade, podendo cobrar, receber reposições que lhe forem devidas, apresentar justificações, defender a outorgante em processos de duvida por acaso levantadas por Officiais de Registro de Imoveis, assinar termos de comisso, requerer aforamentos e tudo mais que necessario se torne ao fiel desempenho deste mandáto para o que ratifica os poderes impressos abaixo, que ouviu ler, como si especiais fossem.**

concede todos os poderes em direito permitidos, para que, em nome dele Outorgante, como se presente fosse, possa em Juízo ou fóra dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaisquer causas ou demandas, civis, crimes, movidas ou por mover, em que ele Outorgante fôr autor ou ré, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspensões e outros quaisquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria o supletoriamente na alma dele Outorgante, fazer dar tais juramentos a quem convier; assistir nos termos de inventários e partilhas, com as citações para elas; assinar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestros; assistir aos atos de conciliação, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentações de novo; podendo substelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substeleceidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substeleceido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, acceit e assina com as testemunhas que a tudo estiveram presentes

Anselmo Rosa e João Macedo, residentes nesta cidade do que dou fé. Eu, Arysergio Cardoso, Escrevente de Justiça, escrevi. E eu, Doutor José Watzl Filho, Tabelião, a subscrevo e assino. (sa) Maria Queiroz de Almeida Filha. Anselmo Rosa e João Macedo. (Colados e devidamente inutilizados selos federais no valor de 2.000, inclusive o de Educação e Saúde).

E R A o que se continha em a mencionada procuração aqui fielmente transcrita por certidão, verbo ad-verbatim o teor do proprio original, ao qual me reporto e dou fé estar conforme, nesta Cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um. - Eu,

W. L. P. Filho, T. Tabelião
e *am*

W. L. P. Filho
W. L. P. Filho



Outubro 2. 1941
W. L. P. Filho



①13
J. d. C. 18

20/10/41



arg (4)

elg

West's Terms,

Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1941
Sr. Dr. Sobra Topol



7/11/94

No requerimento retro a sra. d. Maria Queiróz de Almeida Filha, por seu advogado dr. Wilton da Silva Gomes, requer a esta Diretoria uma certidão do teor da Carta de aforamento do terreno à rua da Princesa ns. 11 e 13, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, concedida à Maria de Queiróz de Almeida e Ernestina Queiróz de Almeida. -

Preliminarmente, o requerente deve provar para que fim deseja a certidão solicitada a fs. 3, do presente processo.

À consideração do sr. Chefe.

Arquivo da Diretoria do Domínio da União, em 11 de novembro de 1941. -

Jayme de Faria
Arquivista cl. 12

De acordo. Submetto o assunto à consideração superior.

Arg. da D. L. Dom. da União, em 12 de Novembro de 1941.

Fredy Amory
Arquivista cl. 19

Um fato de que informo o Arquivo, no âmbito o assunto à deliberação do pr. diretor, opinando igualmente pela satisfação da exigência formulada.

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

13 de novembro de 41
Prestor do Prato - Albuquerque

Preliminarmente, satisfeita a exigência a que alude o parecer. X

Diretoria do Domínio da União

13 de novembro de 41

14/11/1941

Alcides de Barros

PRETOR



4
Freyre

5

Proc. 87117/41

PUBLICADA

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

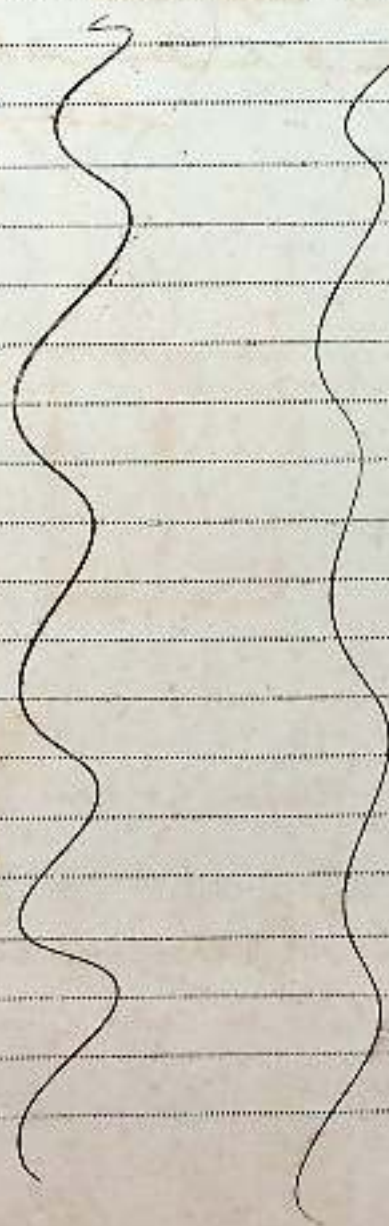
Processo nº 87117/41

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Insere-se a seguinte argumentação
datada de 20 de corrente, de Maria Luiza
de Almeida Filha, onde estão informadas
as marcas.

Orig. da D. do Dom. da União, em 21 de
Novembro de 1941.

Fred. de Aguiar
Registrista



6
M
arg

Exmo. Sr. Sr. Director do Serviço da Guarnição



PROSECUTOR
21 NOV. 1941
N.º 98669
Tribunal

Maria Quirós de Almeida Filha,
por seu advogado, nos autos do processo n.º
87.117 de 16/10/41, vem declarar que precisa
da certidão na qualidade de herdeira
de D.ª Maria Quirós de Almeida, a fim
de fazer prova no Serviço Regional no
Estado do Rio de Janeiro, em processo
de transferência do dito terreno.

Muito respeitosamente,
P. de Guimarães.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1941.
W. de Almeida Filha Jure P.C.



20/11/41

W. de Almeida Filha

No presente requerimento, D. Maria
Luiz de Almeida Filha esclarece os
fatos para que desjeje a certidão requere-
cida a fs 3, podendo ser deferido o
seu pedido, em face do novo recla-
ramento, visto serem justos os moti-
vos apresentados.

Arg. da D. do Dom. da União, em 21 de
Novembro de 1941

Fadymaury
Arguente C/15

Estando de acordo com os
dados contidos na informação supra,
publiquei o processo à consideração do
Sr. Director, opinando por sentido de se
autorizar a expedição da certidão re-
cida no requerimento de fs. 3. x

RETORIA DO DOMINIO DA UNIAO
SERVICO DE COM.
nt de setembro. de
Pres. de Pres. - Albuquerque
CHEFE DO SERVICO

Deferido. Certifique-se
o que constar. x

Directoria do Dominio da União
nt de setembro de 1941

Ulpiano de Paiva
DIRECTOR

25/11/1941

1/Carli

Recubi a certidão de que trata este processo
dos dias de Janeiro, & de Dezembro de 1941 -
M. J. da Silva Lopo P.O.

Ter sido passada e entregue ao in-
teressado a certidão requerida a fl. 3, penso
que este processo pode ser arquivado.

Arg. de D. do Dom. da União, em 1 de Dezembro
de 1941.

Frederico Augusto

Arquivado 6/19

Com o mesmo pelo ar-
quivamento de processos.
A consideração de v. director.

DIRECTORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

8 de dezembro de 1941

Justiça de Paz - Albuquerque
CHEFE DO SERVIÇO

Arg. - v. - //

Directoria do Domínio da União

em 8 de dezembro de 1941

Alcides de Azevedo
DIRECTOR

9/12/41